



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone (18) 3694-8900 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1012/13, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a reorganização das normas educacionais do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal 154/96 e dá outras providências".

ARNALDO APARECIDO DIONISIO, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova, e ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam reorganizadas as normas de criação do Conselho Municipal de Educação - CME -, instituído pela Lei Municipal 154/96, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - São de competência do Conselho Municipal de Educação, as seguintes atribuições:

I - fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, e em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone (18) 3694-8900 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, emitindo o referido Parecer;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação no município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação básica da Rede Municipal de Ensino;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando em relação ao transporte escolar e demais assuntos atinentes à educação municipal;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no município, com competência privativa na educação infantil;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será composto por **09(nove)** membros titulares e suplentes eleitos pelos pares de cada segmento e nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I - 02(dois) representantes de Diretores das escolas de educação básica do Município;

II - 03(três) representantes de Docentes das escolas de educação básica do Município;

III - 01(um) representante da Associação de Pais e Mestres das escolas de educação básica do Município;

IV - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01(um) representante do Sistema Estadual de Ensino;

VI - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone (18) 3694-8900 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

§ 1º - Os representantes dos incisos V e VI poderão ser indicados pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput" deste artigo tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

Art. 5º - A atividade dos Conselheiros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da educação do município e não será remunerado;

II - a escolha de presidente e vice-presidente do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares, e homologada pelo Poder Executivo Municipal;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos seus membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição de um de seus membros de forma devidamente legal e justificada;

V - o Conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada por 2(duas) reuniões consecutivas ou por 3(três) reuniões intercaladas no período de um ano.

VI - caberá ao presidente do CME, a designação do Secretário Executivo.

Art. 6º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone (18) 3694-8900 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O órgão responsável pela Educação municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 10 - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O CME deverá elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90(noveenta) dias após a sua posse.

Art. 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 154/96, mantendo-se em vigor somente o "caput" do artigo 1º, que dispõe sobre a criação do referido Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos sete dias do mês de março de 2013.

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente da
Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUAREZ MENDONÇA
Responsável pelo Expediente